

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO III**

JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI

THIAGO ALLISSON CARDOSO DE JESUS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFES - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Thiago Allisson Cardoso de Jesus; Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-128-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito penal. 3. criminologia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO

III

Apresentação

É com grande entusiasmo que introduzimos a leitura desta obra coletiva, composta por resumos apresentados sob a modalidade de pôsteres, criteriosamente selecionados para apresentação e debates no Grupo de Trabalho intitulado “Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo I”, durante o I Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), ocorrido entre 23 a 30 de junho de 2020, sobre o tema “Constituição, Cidades e Crise”.

A realização deste evento na modalidade virtual evidenciou a capacidade de (re)invenção e inovação do Conpedi, que através de um esforço sem precedentes, assim o fez com mestria. Mais ainda, os aludidos trabalhos, além de refletir a nova realidade posta, demonstram notável rigor técnico e inquestionável relevância para a pesquisa em Direito no Brasil.

Faz-se necessário ressaltar que os debates realizados em 26 de junho de 2020 resultaram no intercâmbio de conhecimento, integrando pesquisadores de diversas Instituições do País.

Particularmente, em relação as temáticas publicadas na presente obra, os nossos aplausos a Adriano Godoy Firmino que avaliou as alternativas penais e o acordo de não persecução penal, contribuindo com o amadurecimento das discussões deste instituto inserido de forma recente no ordenamento jurídico. Ademais, a compatibilidade do plea bargaining com o ordenamento jurídico brasileiro foi o tema do trabalho de Nikolle Cardoso Almeida.

O sistema prisional brasileiro foi tema do trabalho elaborado por Gelciara Lorena Lopes Ramos. Utilizando como título “o depósito dos desprezados”, a autora apresentou imprimiu visibilidade com sensibilidade.

Com o objetivo de analisar a viabilização da descriminalização da cannabis no país, Felipe Ferreira Souza Junior realizou uma análise comparativa entre Brasil, Canadá e Uruguai.

Isabela Monique Soares Alcântra se propôs a investigar o limite entre o devido processo legal e a liberdade de imprensa no ordenamento jurídico nacional. A problemática da mulher apenada sob à ótica do direito à saúde e cárcere no Maranhão foi abordado por Renata Caroline Pereira Reis e Juana Caroline Carvalho Silva.

A violência e o crescimento urbano desordenado foi tratado Matheus Barros Campos como contribuição ao desenvolvimento ao caos urbano, fruto de investigações feitas no âmbito da iniciação científica,

Adriane Garcel analisou o elemento subjetivo do crime de lavagem de dinheiro e o aspecto controverso do dolo eventual na legislação competente.

Através de uma ampla pesquisa contextualmente situada, Graziella Barros Azevedo evidenciou a realidade goiana e o choque entre educação e criminalidade.

O tema da vingança privada e seus fundamentos históricos, políticos e ideológicos foram objetos do estudo de Talles Evangelista Silva Araújo, retratando questão que delineia a experiência social contemporânea, de punitivismo e desencantamento.

As complexidades envolvidas na internalização de tratados em matéria processual penal por meio do controle difuso de convencionalidade foram analisadas por Felipe Laurêncio de Freitas Alves, sob a ótica dos direitos humanos após a Constituição Federal de 1988.

Como coordenadores, nosso trabalho foi reunir essa variedade de textos e conduzir um evento marcado pelo proveitoso diálogo acadêmico e multiplicidade de visões. Espera-se que a presente publicação possa contribuir para o aprofundamento das temáticas abordadas e seus valores agregados, bem como para o engajamento junto ao direito penal e criminal.

Agradecemos aos autores pelas exposições, debates e publicações de suas produções. Registramos a maestria das orientações feitas pelos diversos professores que conosco marcaram presença no Grupo de Trabalho Virtual. Estamos satisfeitos com a qualidade das exposições e dos resumos que agora apresentamos.

Nossos cumprimentos ao CONPEDI pela organização do evento e publicação desta obra coletiva. Boa leitura!

Prof. Me. Jaqueline de Paula Leite Zanetoni - UNIMAR

Prof. Dr. Thiago Allisson Cardoso De Jesus – Universidade CEUMA e Universidade Estadual do Maranhão

FEMINICÍDIO NEGRO: COMO O RACISMO ESTRUTURAL AJUDA NO EXTERMÍNIO DE MULHERES NEGRAS NA VIGÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA.

Rosemary Cipriano Da Silva¹
Flávia Maria Pires de Freitas Mendes

Resumo

INTRODUÇÃO

O presente estudo tratará sobre feminicídio negro, posto que desde a criação da lei 11.340/2006 a conhecida lei Maria da Penha o número de mulheres brancas mortas decaiu enquanto a morte de mulheres negras aumentou significativamente. Considerando que a referida lei nasceu há 13 anos, o presente estudo procurará analisar o porquê do acréscimo nas mortes de mulheres negras e em detrimento ao decréscimo de mortes de mulheres brancas.

PROBLEMA DE PESQUISA

Considerando que feminicídio negro é uma realidade inserida no sistema social, o problema desta pesquisa é perquirir: De que maneira o Direito penal a partir da lei 11.340/06 contribuiu para o aumento de homicídio de mulheres negras e ao mesmo tempo consegue proteger e estancar mortes de mulheres brancas.

OBJETIVO

Quanto ao objetivo a ser alcançado, refere-se à tentativa de demonstrar como o racismo estrutural pode atuar de forma a priorizar vidas brancas em detrimento a vidas negras, assim como a lei Maria da Penha atua no combate contra o feminicídio e não consegue diminuir o homicídio de mulheres negras; e Para o entendimento da complexidade dos diversos aspectos que dialogam e agravam a situação de violência para as mulheres negras.

MÉTODO

A metodologia utilizada para a obtenção dos resultados da presente pesquisa foi o dedutivo, que segue uma estrutura lógica de raciocínio com o fim de atingir os resultados propostos na problemática apresentada. O tipo metodológico aplicado foi o jurídico-descritivo, considerando que foram analisados fatos e fenômenos associados ao contexto do referido tema.

RESULTADOS ALCANÇADOS

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

O feminicídio negro é uma das formas de extermínio da população negra. o feminismo recentemente começa a reconhecer o componente racial neste problema, que define a intensidade e especificidade que este fenômeno afeta de formas diferentes os corpos, apesar de diversas teóricas e militantes do feminismo negro já virem denunciando as especificidades desta violência sobre os corpos de negras (CARNEIRO, suelaine, 2017, p. 26 e 30). Para o entendimento da complexidade dos diversos aspectos que dialogam e agravam a situação de violência para as mulheres negras, tomo emprestado o conceito de interseccionalidade, definido por Crenshaw, como a “... forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras” (CRENSHAW, 2002, p. 177).

A categoria interseccionalidade serve para abrir nossos olhos para as especificidades das mulheres negras, dos elementos que estruturam a desigualdade entre mulheres e homens, bem como, entre mulheres brancas e negras. Este abrir os olhos ao qual refiro é principalmente entendermos que as lutas dos Movimentos Feministas, o movimento Negro tem um importante papel na defesa dos direitos de grupos socialmente excluídos do acesso à riqueza socialmente produzida neste país.

Importante dizer que a Lei Maria da Penha é um instrumento legal defende de forma contundente a igualdade no tratamento e atendimento, quando diz em seu art. 2º da Lei Maria da Penha/2006 “Toda mulher, independente de classe, raça, etnia..., goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência...”, porém mesmo diante dos muitos avanços legais e estruturais, as estatísticas vêm apresentando uma escala negativa referente à violência contra as mulheres negras. Sobre isto o Mapa da Violência 2015 aponta que a partir da vigência da Lei Maria da Penha, “o número de vítimas cai 2,1% entre as mulheres brancas e aumenta 35% entre as negras”.

Sendo assim, historicamente as mulheres negras vêm lutando contra o poder patriarcal e o racismo. Nesse sentido, as mulheres negras buscam o direito de protagonizar sua luta, sobretudo o direito de falar de si e por si, legitimado por suas experiências, não apenas, as experiências de sofrimentos, de dores, de discriminação, mas também as experiências de luta e de resistência com estratégias organizadas desenvolvidas ao longo de sua trajetória.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha, Feminicídio Negro, Racismo Estrutural

Referências

ALMEIDA, Silvio, Racismo Estrutural, Feminismos plurais/ coordenação Djamila Ribeiro – São Paulo, 2019.

BERNARDES, Márcia nina - artigo racionalizando o feminicídio e a violência de gênero: reflexões sobre a experiência brasileira.

BRASIL, lei N° 11.340, de 7 de Agosto de 2006. Lei Maria da Penha, Diário Oficial da União:Seção 1 - 8/8/2006, Página 1

DJAMILA, Ribeiro, Quem tem medo do feminismo negro? – São Paulo, 2019.